



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RE-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nós termos regimentais
encaminhado ao Protocolo
Sessão Plenária Edital Circular
Decreto Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 2007

ALDO NO EXPEDIENTE
EM 09/04/2007

Proibe a comercialização e o uso de brometo de metila no Estado e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidas, no Estado, a comercialização e a utilização da substância brometo de metila na agricultura, em qualquer fase da produção, do armazenamento, do depósito ou do tratamento de produtos e matérias-primas agrícolas destinadas à industrialização.

Art. 2º - Os produtos agrícolas provenientes de outros Estados da Federação, ou de outros países, tratados com brometo de metila deverão ser identificados por um selo e acompanhados de um certificado oficial, do qual constem os níveis de resíduos permanentes.

Parágrafo único - Os produtos industrializados, de consumo humano ou animal, cuja matéria-prima tenha sido tratada com brometo de metila deverão manter a identificação de que trata o “caput”.

Art. 3º - O Poder Executivo terá prazo de sessenta dias para regulamentar esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AL
ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 09 de abril de 2007.

Warton Santos
Dep. WARTON SANTOS.

AL-814/07
09.04.07
PL-025

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cabe salientar que a Constituição Federal, no art. 24, VI e XII, prevê a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre a proteção do meio ambiente e a defesa da saúde.

O brometo de metila é um gás venenoso e incolor, comercializado comprimido em latas de metal. Seu uso dá-se em ambientes fechados, como estufas agrícolas (esterilização de canteiros e sementeiras em lavouras de fumo, por exemplo), porões de



*ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.*

03

navios, silos, armazéns e similares, para extermínio de pragas existentes nos produtos após a colheita. É utilizado, nesse caso, nos chamados procedimentos quarentenários para a eliminação de pragas dos produtos agrícolas importados e exportados, tais como maçã, pêra, morango, nozes, canela, cacau, grãos. Além disso, é um agrotóxico bastante agressivo, ainda utilizado no Brasil nas culturas de fumo, morango e tomate.

O brometo de metila tem um poder de destruição 40 vezes maior do que o cloro dos gases CFCs. Em 1992, as Nações Unidas estimaram que a substância era responsável, na época, por 5 a 10% da destruição da camada de ozônio e que esse número subiria para 15% até o ano 2000. O título VI do Clean Air Act, lei americana de controle da poluição atmosférica, de 1977, inclui o brometo de metila como classe I: das substâncias que causam graves danos ao planeta e cujo potencial benéfico não é compensado pelo custo ambiental.

O brometo de metila move-se pela atmosfera, chegando à estratosfera. Lá, destrói significativas quantidades de ozônio, propiciando aumento crescente de radiação ultravioleta que chega a Terra (EFEITO ESTUFA). Isso pode ocasionar, em relação ao homem, aumento da incidência de câncer de pele, catarata, imunossupressão, alterações do DNA, e, quanto à economia, efeitos adversos, em longo prazo, nas próprias culturas agrícolas.

A Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, assinada pelo Brasil em 1985, e o Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio, assinado em 1987, estabelecem etapas para a redução e proibição da manufatura e do uso de substâncias que degradem a camada de ozônio. O Brasil é signatário desses acordos, que passaram a vigorar no País a partir de 1989, devendo, portanto, eliminar o consumo desse gás venenoso e, assim, adequar-se aos padrões internacionais, facilitando a comercialização dos produtos agrícolas aqui produzidos.

Com a proibição do brometo de metila no Piauí, estaremos firmando um compromisso do Estado com o meio ambiente. Além disso, estaremos fazendo valer um dos preceitos mais importantes da Agenda 21, estabelecida na ECO 92, o Princípio 14, que estabelece que “os Estados deverão cooperar de forma eficaz para dissimular ou evitar a transferência, para outros Estados, de quaisquer atividades e substâncias que possam provocar séria degradação do meio ambiente e causar danos à saúde humana”.

No momento em que os países desenvolvidos restringem o uso do brometo de metila, conforme a Convenção de Viena e o Protocolo de Montreal, cabe-nos trabalhar contra a transferência do uso desse produto para os países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, que importa de Israel e dos Estados Unidos a totalidade do brometo de metila que consome.

No Brasil, já existe a proibição proposta em outros Estados da Federação, como no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Diante da suma importância trazida no bojo da matéria em epígrafe, levo ao Pleno desta Casa para demais atribuições.



*ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.*

navios, silos, armazéns e similares, para extermínio de pragas existentes nos produtos após a colheita. É utilizado, nesse caso, nos chamados procedimentos quarentenários para a eliminação de pragas dos produtos agrícolas importados e exportados, tais como maçã, pêra, morango, nozes, canela, cacau, grãos. Além disso, é um agrotóxico bastante agressivo, ainda utilizado no Brasil nas culturas de fumo, morango e tomate.

O brometo de metila tem um poder de destruição 40 vezes maior do que o cloro dos gases CFCs. Em 1992, as Nações Unidas estimaram que a substância era responsável, na época, por 5 a 10% da destruição da camada de ozônio e que esse número subiria para 15% até o ano 2000. O título VI do Clean Air Act, lei americana de controle da poluição atmosférica, de 1977, inclui o brometo de metila como classe I: das substâncias que causam graves danos ao planeta e cujo potencial benéfico não é compensado pelo custo ambiental.

O brometo de metila move-se pela atmosfera, chegando à estratosfera. Lá, destrói significativas quantidades de ozônio, propiciando aumento crescente de radiação ultravioleta que chega a Terra (EFEITO ESTUFA). Isso pode ocasionar, em relação ao homem, aumento da incidência de câncer de pele, catarata, imunossupressão, alterações do DNA, e, quanto à economia, efeitos adversos, em longo prazo, nas próprias culturas agrícolas.

A Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, assinada pelo Brasil em 1985, e o Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio, assinado em 1987, estabelecem etapas para a redução e proibição da manufatura e do uso de substâncias que degradem a camada de ozônio. O Brasil é signatário desses acordos, que passaram a vigorar no País a partir de 1989, devendo, portanto, eliminar o consumo desse gás venenoso e, assim, adequar-se aos padrões internacionais, facilitando a comercialização dos produtos agrícolas aqui produzidos.

Com a proibição do brometo de metila no Piauí, estaremos firmando um compromisso do Estado com o meio ambiente. Além disso, estaremos fazendo valer um dos preceitos mais importantes da Agenda 21, estabelecida na ECO 92, o Princípio 14, que estabelece que “os Estados deverão cooperar de forma eficaz para dissimular ou evitar a transferência, para outros Estados, de quaisquer atividades e substâncias que possam provocar séria degradação do meio ambiente e causar danos à saúde humana”.

No momento em que os países desenvolvidos restringem o uso do brometo de metila, conforme a Convenção de Viena e o Protocolo de Montreal, cabe-nos trabalhar contra a transferência do uso desse produto para os países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, que importa de Israel e dos Estados Unidos a totalidade do brometo de metila que consome.

No Brasil, já existe a proibição proposta em outros Estados da Federação, como no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Diante da suma importância trazida no bojo da matéria em epígrafe, levo ao Pleno desta Casa para demais atribuições.